

ESTATUTO SOCIAL DA CSN MINERAÇÃO S.A.

CNPJ/MF 08.902.291/0001-15

NIRE 31300025144

Capítulo I

DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. CSN Mineração S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima regida por este Estatuto Social e pelas leis aplicáveis.

§1. Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa, da B3 S.A. – Bolsa, Brasil e Balcão ("B3"), sujeitar-se-ão a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 ("Regulamento do Nível 2").

§2. As disposições do Regulamento do Nível 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Artigo 2º. A Companhia tem por objeto social (i) a exploração de atividades de mineração de minério de ferro, em todo o território nacional e no exterior, compreendendo o desenvolvimento de jazidas minerais, pesquisa, extração, comercialização de minério de ferro e subprodutos derivados da atividade mineral, beneficiamento, industrialização, transporte, logística, embarque, prestação de serviços de mineração, importação e exportação de minério de ferro, bem como a exploração de quaisquer outras atividades direta ou indiretamente correlatas e afins; (ii) a exploração de infraestrutura de transporte portuária; (iii) a geração de energia destinada primordialmente para as atividades de mineração de minério de ferro da Companhia; e (iv) a participação em outras sociedades ou empreendimentos como sócia, acionista, consorciada, ou de outra forma, desde que tais sociedades tenham objeto social compatível com o da Companhia.

Artigo 3º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais, na Estrada Casa de Pedra s/n, Zona Rural, podendo, por deliberação do Conselho de

Administração e independentemente de reforma estatutária, instalar ou encerrar filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

Capítulo II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 7.473.979.884,36 (sete bilhões, quatrocentos e setenta e três milhões, novecentos e setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos), dividido em 5.485.338.835 (cinco bilhões, quatrocentas e oitenta e cinco milhões, trezentas e trinta e oito mil, oitocentas e trinta e cinco) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§1. A Companhia poderá emitir novas ações ordinárias e/ou uma ou mais classes de ações preferenciais, nominativas, escriturais e sem valor nominal, sem guardar proporção com as demais espécies e classes de ações, observado o limite máximo de ações preferenciais legalmente permitido, conforme estabelecido na legislação aplicável.

§2. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§3. Enquanto a Companhia permanecer sujeita às disposições do Regulamento do Nível 2, cada ação preferencial de sua emissão conferirá ao seu titular o direito a voto restrito nas deliberações da Assembleia Geral, exclusivamente nas seguintes matérias:

- (i) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- (ii) aprovação de contratos entre a Companhia e o acionista controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o acionista controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral;
- (iii) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;

(iv) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 10, inciso (ii) deste Estatuto Social; e

(v) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2, ressalvado que esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor o Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.

§4. Sem prejuízo do disposto no §3 acima, as ações preferenciais, quando emitidas, conferirão aos seus titulares as seguintes preferências e vantagens de que trata o artigo 17 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"):

(i) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da Companhia;

(ii) direito de serem incluídas em oferta pública em decorrência de alienação de controle da Companhia, nos termos do Capítulo VIII deste Estatuto Social, de forma que lhes assegure tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante; e

(iii) dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias.

§5. As ações de emissão da Companhia serão escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, junto a instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), e poderão ser representadas por certificados de depósito de ações emitidos por instituição financeira prestadora de serviços de escrituração ("Units"), observado o disposto no Artigo 40 deste Estatuto Social.

§6. Os custos de transferência das ações escriturais ou das Units poderão ser cobrados diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

§7. Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso será calculado com base no valor de patrimônio líquido contábil constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, observadas as disposições do artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 6º. O capital social da Companhia poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, no valor de até R\$1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias e/ou preferenciais, por deliberação do Conselho de Administração, que fixará o preço, condições e prazo de subscrição e integralização para cada emissão.

§1. O capital autorizado poderá ser alcançado mediante uma ou mais emissões de ações, a critério do Conselho de Administração.

§2. Dentro do limite do capital autorizado previsto no caput deste Artigo 6º, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão pública ou privada de ações ordinárias e/ou preferenciais, (inclusive sob a forma de Units), bônus de subscrição ou de debêntures conversíveis em ações de emissão da Companhia, com exclusão ou redução do prazo para exercício do direito de preferência, nas hipóteses previstas no artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos do Artigo 17 inciso (v) deste Estatuto Social.

§3. O Conselho de Administração da Companhia, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado por Assembleia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados.

§4. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

§5. Ressalvado o disposto no §2 acima, os acionistas terão direito de preferência à subscrição de novas ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações, na proporção do número de ações de que forem titulares, na forma do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias.

Artigo 7º. Os acionistas da Companhia poderão, a qualquer tempo, converter ações ordinárias em ações preferenciais de emissão da Companhia, nos termos, prazos e condições a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração, observada a proporção de 1 (uma) ação

ordinária para 1 (uma) ação preferencial de emissão da Companhia, não podendo ser ultrapassado o limite legal máximo de ações preferenciais.

Parágrafo único. Os pedidos de conversão deverão ser apresentados pelos acionistas interessados conforme procedimentos estabelecidos pelo Conselho de Administração. Os pedidos de conversão cuja consecução importe na violação da relação legal entre ações ordinárias e preferenciais serão atendidos até o limite legal permitido e observada a ordem cronológica em que forem recebidos.

Artigo 8º. O acionista que não fizer o pagamento correspondente às ações subscritas nos termos e condições previstos no respectivo boletim de subscrição ou chamada de capital ficará automaticamente constituído em mora, na forma do artigo 106, § 2º da Lei das Sociedades por Ações, sujeitando-se a (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do primeiro dia de descumprimento da obrigação de pagamento, com correção monetária do referido valor no intervalo mais frequente permitido por lei; e (ii) multa de 10% (dez por cento) do valor em atraso.

Capítulo III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a lei o exigirem.

§1. Sem prejuízo do disposto no artigo 123, § único da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

§2. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência ou impedimento, por qualquer membro do Conselho de Administração, Diretor ou acionista indicado pelo Presidente do Conselho de Administração ou, no caso de o Presidente do Conselho de Administração deixar de indicar o presidente da mesa, por qualquer membro do Conselho de Administração ou, na ausência ou impedimento dos membros do Conselho de Administração, dentre os acionistas presentes, em qualquer caso

indicado por acionistas que representem pelo menos a maioria do capital social votante presentes na Assembleia Geral. O secretário da Assembleia Geral, acionista ou não, será indicado pelo presidente da mesa.

§3. Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, preferencialmente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência: (i) documento de identidade, caso o acionista seja pessoa física; (ii) os atos societários pertinentes que comprovem a representação legal e documento de identidade do representante, caso o acionista seja pessoa jurídica; (iii) comprovante da participação acionária na Companhia emitido pela instituição depositária com data máxima de 5 (cinco) dias anteriores à Assembleia Geral; e (iv) se for o caso, procuração, nos termos do artigo 126, § 1º da Lei das Sociedades por Ações.

§4. Antes de se instalar a Assembleia Geral, os acionistas assinarão o Livro de Presença, indicando seu nome, nacionalidade, residência e a quantidade de ações de que forem titulares. O “Livro de Presença de Acionistas” será encerrado pelo presidente da mesa, logo após a instalação da Assembleia Geral, e os acionistas que comparecerem à Assembleia Geral após o encerramento do “Livro de Presença de Acionistas” poderão participar da Assembleia Geral, mas não terão direito de votar em qualquer deliberação social, nem tampouco terão suas ações consideradas para fins de determinação de quórum de instalação ou deliberação.

Artigo 10. Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social:

(i) deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia emissora de valores mobiliários na CVM e a saída da Companhia do Nível 2, quando tais atos forem de iniciativa da Companhia; e

(ii) deliberar sobre a escolha do Avaliador (conforme definido abaixo), que realizará a apuração do valor econômico da Companhia mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM ("Valor Econômico"), a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, nos termos do Artigo 17, inciso (xx), deste Estatuto Social.

§1. O quórum aplicável para aprovação da deliberação descrita no caput deste Artigo 10, inciso (ii) deverá corresponder à maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em

circulação presentes na Assembleia Geral, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de ações em circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das ações em circulação, não se computando os votos em branco, as abstenções ou votos de outra forma nulos, tais como votos proferidos em violação a Acordo de Acionistas, cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto.

§2. Para fins deste Capítulo III, entende-se por ações em circulação todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo acionista controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia, e aquelas mantidas em tesouraria.

§3. Exceto se maior quórum for estabelecido pela Lei das Sociedades por Ações, por este Estatuto Social, ou pelo Regulamento do Nível 2, as deliberações tomadas em Assembleia Geral exigirão o voto favorável de acionistas representantes da maioria dos votos dos acionistas presentes à Assembleia Geral. Em qualquer caso, os votos em branco, abstenções ou votos de outra forma nulos, tais como votos proferidos em violação a Acordo de Acionistas, não serão computados.

Capítulo IV ADMINISTRAÇÃO

Seção I Disposições Gerais

Artigo 11. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

§1. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse nos respectivos Livros de Atas dos órgãos para os quais forem eleitos, permanecendo em seus cargos até o que ocorrer primeiro entre (i) o término do seu mandato (sendo certo que o conselheiro ou diretor permanecerá em seu cargo até que o conselheiro ou diretor eleito em seguida tome posse); (ii) sua destituição pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso, na forma estabelecida neste Estatuto Social; ou (iii) seu falecimento, incapacidade, aposentadoria, ausência superior a 90 (noventa) dias ou renúncia.

§2. O termo de posse deverá contemplar sujeição dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria à cláusula compromissória referida no Capítulo X deste Estatuto Social, bem como sua declaração de que (i) não está impedido de exercer a administração de sociedades, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no artigo 147, §1º da Lei das Sociedades por Ações; (ii) atende ao requisito de reputação ilibada, conforme estabelecido pelo artigo 147 § 3º da Lei das Sociedades por Ações; e (iii) não ocupa cargo em sociedades que sejam concorrentes da Companhia, ou representa interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos do artigo 147, § 3º, incisos I e II da Lei das Sociedades por Ações.

§3. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia assinatura do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§4. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Superintendente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, excetuadas as hipóteses de vacância que deverão ser objeto de divulgação específica ao mercado e em relação às quais deverão ser tomadas as providências para o preenchimento dos respectivos cargos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2. Excepcionalmente e para fins de transição, os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Superintendente ou principal executivo da Companhia poderão ser acumulados pela mesma pessoa, pelo prazo máximo de 3 (três) anos contados a partir da data do início de negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia no Nível 2 de Governança Corporativa.

Artigo 12. A remuneração anual da administração da Companhia será fixada pela Assembleia Geral, em valor global ou individual, a critério da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Nos casos em que a remuneração for fixada em valor global, o Presidente do Conselho de Administração será responsável pela alocação da remuneração entre os seus membros e os membros da Diretoria.

Seção II
Conselho de Administração

Artigo 13. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos e um número de suplentes que não excederá o número de membros efetivos, residentes ou não no Brasil, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 2 (dois) anos. Cada membro do Conselho de Administração terá um voto nas reuniões do Conselho de Administração e poderá exercer o cargo por um número ilimitado de mandatos consecutivos.

§1. Na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a eleição de seus membros, o Conselho de Administração elegerá, por maioria de votos, entre seus membros, o Presidente do Conselho de Administração. O Presidente do Conselho de Administração votará por último nas reuniões do Conselho de Administração e terá, além do próprio voto, o voto de desempate.

§2. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) membro(s) do Conselho de Administração eleito(s) mediante a faculdade prevista no artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

§3. Quando, em decorrência da observância do percentual referido no §2 acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Artigo 14. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá efetuar indicação específica e por escrito de outro membro do Conselho de Administração para substituí-lo em caso de ausência a uma reunião de Conselho de Administração.

Parágrafo único. Exceto no caso de eleição dos membros do Conselho de Administração por meio do procedimento de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de Conselheiro titular (após renúncia, destituição, incapacidade, ausência superior a 90 (noventa) dias, ou qualquer outro evento), o suplente deverá ocupar automaticamente o cargo vago. Em caso de renúncia, destituição, incapacidade, ausência superior a 90 (noventa) dias, ou qualquer outro evento que

resulte na vacância do cargo do respectivo suplente, os substitutos serão nomeados. Caso a renúncia, vacância, ausência ou impedimento temporário seja de membro efetivo que não tenha suplente, o preenchimento do cargo vago dar-se-á na forma do artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações. Caso não seja realizada Assembleia Geral nos três meses que se seguirem à renúncia, vacância, ausência ou impedimento temporário, será necessário convocar Assembleia Geral Extraordinária para a eleição do novo conselheiro. Em caso de vacância da maioria dos cargos, será convocada Assembleia Geral para proceder a uma nova eleição.

Artigo 15. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses, nos horários e locais a serem informados por seu Presidente no primeiro mês de cada exercício social. Um edital de convocação razoavelmente detalhado (contendo a descrição das matérias, valores e obrigações envolvidas) deverá ser enviado pelo Presidente do Conselho de Administração a cada Conselheiro com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência de cada reunião, contendo o material de suporte e a documentação relacionada aos itens da ordem do dia nos idiomas português e inglês..

§1. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros, mediante o envio de convocação por escrito com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência (ou período menor consentido por todos os Conselheiros), por correio, correio eletrônico ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento, contendo a ordem do dia (incluindo uma descrição das matérias, valores e obrigações envolvidos), horário e local da reunião. Não obstante o disposto acima, em caso de emergência, a convocação poderá ser entregue a cada membro do Conselho de Administração, na forma ora prevista, com não menos do que 5 (cinco) dias úteis de antecedência e com a identificação de “urgente”.

§2. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros em exercício e deverão observar as condições previstas em Acordo de Acionistas. Considera-se presente à reunião o Conselheiro que (i) estiver, na ocasião, representado por seu substituto ou por outro Conselheiro na forma prevista no Artigo 14 deste Estatuto Social; (ii) estiver participando da reunião por conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita assegurar a autenticidade do voto ou opinião do Conselheiro, desde que (a) uma cópia da ata da reunião seja assinada e devolvida via e-mail por todos os Conselheiros (ou por quantos bastarem para aprovação das matérias deliberadas) ao Presidente do Conselho de Administração no prazo de 2 (dois) dias

úteis contados da data da reunião; e (b) a ata da referida reunião seja lavrada no livro societário da Companhia e assinada por todos os Conselheiros (ou por quantos bastarem para aprovação das matérias deliberadas) assim que possível.

§3. As reuniões serão conduzidas em inglês ou português e, se assim solicitado por qualquer membro, com tradução simultânea para o inglês.

§4. Exceto quando quorum superior for exigido pela Lei das Sociedades por Ações, as deliberações em reuniões do Conselho de Administração serão aprovadas pelo voto favorável da maioria dos Conselheiros presentes à reunião. Em qualquer caso, os votos em branco ou votos de outra forma nulos, tais como votos proferidos em violação a Acordo de Acionistas, e as abstenções não serão computados. Nenhuma deliberação do Conselho de Administração poderá ser aprovada ou discutida com relação a qualquer matéria não incluída na ordem do dia, exceto se todos os conselheiros estiverem presentes e de acordo com tal deliberação.

Artigo 16. O Conselho de Administração poderá criar comitês estratégicos e consultivos, permanentes ou não, para analisar e opinar sobre questões conforme solicitado pelo Conselho de Administração. Os membros dos referidos comitês deverão ter conhecimento específico relacionado ao objetivo do comitê, serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração e poderão ou não pertencer ao Conselho de Administração. Caberá ao Conselho de Administração a aprovação do regimento interno dos comitês eventualmente criados.

§1. O início do prazo de gestão dos membros dos comitês se dará a partir da aceitação de sua nomeação, e o término coincidirá sempre com o término do prazo de gestão unificado dos membros do Conselho de Administração, permitida a recondução.

§2. Os comitês instituídos no âmbito da Companhia não terão funções executivas ou caráter deliberativo e seus pareceres e propostas serão encaminhados ao Conselho de Administração para deliberação.

§3. Exceto se requerido pela legislação ou regulamentação aplicável, os pareceres dos comitês não constituem condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do Conselho de Administração.

§4. O Presidente do Conselho de Administração poderá, sempre que entender necessário, atuar como membro permanente dos comitês a serem criados ou participar de reuniões de quaisquer desses comitês.

Artigo 17. Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social, respeitados os termos em Acordo de Acionistas, a realização dos seguintes atos e a conclusão das seguintes operações pela Companhia será condicionada à aprovação prévia do Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para esse fim:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, suas subsidiárias integrais e sociedades controladas;
- (ii) aprovar o plano de negócios e orçamento anual da Companhia, suas subsidiárias integrais e sociedades controladas bem como quaisquer planos de estratégia, de investimento, anuais e/ou plurianuais, projetos de expansão e programas de investimento, e acompanhar a sua execução e desempenho;
- (iii) deliberar sobre aumentos de capital dentro do limite do capital autorizado, mediante emissão de ações ordinárias ou preferenciais (inclusive sob a forma de Units);
- (iv) autorizar a negociação, pela Companhia, com ações de sua própria emissão (inclusive sob a forma de Units), para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- (v) fixar os termos e demais condições de colocação de bônus de subscrição, debêntures, inclusive conversíveis em ações, especificando o limite do aumento de capital decorrente da conversão das debêntures, bem como excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nos casos previstos no artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) deliberar sobre a emissão, pela Companhia, de "commercial papers", "bonds", "notes" e demais títulos e valores mobiliários destinados à captação de recursos mediante a distribuição, primária ou secundária, em mercado de capitais doméstico ou internacional;

(vii) fixar alçadas da Diretoria para a prática dos seguintes atos, independentemente de autorização do Conselho de Administração:

- (a) aquisição, alienação e oneração de qualquer bem do ativo permanente;
- (b) celebração de quaisquer negócios jurídicos pela Companhia, incluindo empréstimos e financiamentos, inclusive com sociedades por ela controladas, direta ou indiretamente;
- (c) constituição de qualquer espécie de garantia ou a oneração de qualquer bem que não integre o ativo permanente da Companhia, inclusive em benefício ou em favor de terceiros, desde que tais terceiros sejam pessoas jurídicas subsidiárias, controladas ou coligadas da Companhia;
- (d) celebração de contratos e assunção de obrigações pela Companhia; e
- (e) realização de investimentos e/ou desinvestimentos.

(viii) deliberar a respeito de operação ou ato que implique transferência de recursos da Companhia para terceiros, inclusive associações de empregados, entidades assistenciais recreativas, fundos de previdência privada, fundações e pessoas jurídicas de direito público;

(ix) deliberar a respeito de atos que envolvam transformação, fusão, cisão, incorporação ou extinção de sociedades nas quais a Companhia possua participação societária;

(x) decidir a respeito da constituição de empresas controladas pela Companhia, bem como sobre a aprovação da aquisição de participações acionárias;

(xi) estabelecer políticas para utilização de incentivos fiscais;

(xii) tomar qualquer decisão relevante envolvendo (a) os direitos minerários, existentes ou futuros, de titularidade da Companhia (incluindo a cessão de tais direitos); (b) as plantas de peletização; e (c) quaisquer imóveis relevantes da Companhia;

(xiii) autorizar a celebração de quaisquer aditamentos relevantes aos contratos relevantes que envolvam a MRS Logística S.A. ou o TECAR;

(xiv) aprovar acordos visando encerrar qualquer controvérsia ou ação judicial relevante da qual a Companhia e/ou as sociedades controladas pela Companhia sejam parte e que envolvam valores superiores a USD50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos);

(xv) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia ("OPA"), por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da respectiva OPA, que deverá abordar, no mínimo: (a) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse do conjunto dos acionistas, inclusive em relação a liquidez das ações de sua titularidade; (b) as repercussões da OPA sobre os interesses da Companhia; (c) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (d) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

(xvi) eleição e destituição dos Diretores da Companhia e fixação de suas atribuições, observado o disposto neste Estatuto Social;

(xvii) avaliar e deliberar previamente acerca da criação e alteração das competências, regras de funcionamento, convocação e composição dos órgãos de administração da Companhia;

(xviii) criação, determinação de orçamento, fixação de remuneração, determinação das atribuições e aprovação das regras operacionais para o funcionamento de comitês de assessoramento, se e quando instaurados;

(xix) dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano previamente aprovado pela Assembleia Geral, outorgar e estabelecer as regras e condições de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores ou empregados da Companhia, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou às sociedades sob seu controle, sem direito de preferência para os acionistas;

(xx) definir lista tríplice de instituições ou empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, que deverão possuir experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e/ou do(s) acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos estabelecidos nos termos do artigo 8º, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, e responder pelos danos que causem por culpa ou dolo na avaliação da Companhia, conforme previsto no §6º desse mesmo artigo ("Avaliador"), para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia que apurará o Valor Econômico da Companhia nos casos de OPA para cancelamento de registro de companhia emissora de valores mobiliários na CVM ou para saída do Nível 2, nos termos do Capítulo IX deste Estatuto Social;

(xxi) fixar as regras e procedimentos para (i) conversão de ações nos termos do Artigo 7º deste Estatuto Social, e (ii) criação, emissão e cancelamento de Units nos termos do Artigo 40 e seguintes deste Estatuto Social, e aprovar a contratação de instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações (inclusive sob a forma de Units);

(xxii) resolver sobre a abertura, manutenção, encerramento e transferência de filiais, sucursais, agências, escritórios, depósitos, dependências, representações e/ou outros estabelecimentos da Companhia, em qualquer parte do território nacional ou no exterior;

(xxiii) deliberar previamente sobre a apresentação, pela Companhia, de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;

(xxiv) adicionalmente às hipóteses previstas no §1 do Artigo 23 deste Estatuto Social, autorizar, quando considerar necessária, a representação da Companhia por um único membro da Diretoria ou por um procurador;

(xxv) deliberar sobre a suspensão das atividades da Companhia e/ou suas controladas;

(xxvi) aprovar o ingresso da Companhia em novas linhas de negócio que não sejam aqueles negócios atualmente conduzidos pela Companhia e por quaisquer de suas subsidiárias;

- (xxvii) deliberar sobre a indicação das pessoas que devam integrar órgãos da administração e conselhos consultivos e fiscais das sociedades e entidades em que a Companhia tenha participação, inclusive indireta;
- (xxviii) deliberar acerca da avaliação de bens destinados à integralização do capital social das suas subsidiárias e controladas, exceto se de outra forma previsto em lei;
- (xxix) decidir o teor do voto a ser proferido pela Companhia em assembleias gerais ordinárias e/ou extraordinárias, reuniões prévias de acionistas ou quotistas, reuniões de sócios, e/ou em qualquer outra reunião de sociedades das quais a Companhia venha a ser titular de participação societária;
- (xxx) deliberar sobre quaisquer formas de associação da Companhia, incluindo a formação e/ou alteração de consórcios, acordos de acionistas e joint-ventures;
- (xxxi) escolher e destituir auditores independentes;
- (xxxii) fixar a política de endividamento da Companhia;
- (xxxiii) aprovar o licenciamento de marcas de propriedade da Companhia;
- (xxxiv) aprovar operações envolvendo a Companhia ou suas subsidiárias com qualquer dos acionistas, conselheiros, diretores e/ou executivos da Companhia ou de suas subsidiárias, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, ou afiliadas, observado o disposto no Artigo 5º, §3, inciso (ii), deste Estatuto Social;
- (xxxv) nomear e destituir o responsável pela auditoria interna, legalmente habilitado, e que ficará vinculado à presidência do Conselho de Administração, bem como estabelecer as diretrizes para elaboração do plano de auditoria interna e homologá-lo;

(xxxvi) resolver os casos omissos e exercer outras atribuições legais que não conflitem com aquelas definidas por este Estatuto Social ou pela lei ou por Acordo de Acionistas; e

(xxxvii) deliberar sobre quaisquer matérias cujos limites ultrapassem a alçada estabelecida para a Diretoria nos termos do inciso (vii) acima.

Parágrafo Único. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- (i) escolher o secretário do Conselho de Administração;
- (ii) coordenar as atividades dos demais membros do Conselho de Administração, atribuindo responsabilidades e prazos; e
- (iii) participar das reuniões de qualquer comitê.

Seção III **Diretoria**

Artigo 18. A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) diretores, todos residentes no Brasil, elegíveis ao cargo de acordo com a lei aplicável e com conhecimento específico em sua área, sendo um Diretor Superintendente, um Diretor Financeiro, e um Diretor de Relações com Investidores, sendo permitida a cumulação de cargos, e os demais com a designação a eles conferidas pelo Conselho de Administração, cada um com a área de atuação determinada pelo Conselho de Administração.

§1. O prazo do mandato unificado dos Diretores é de 2 (dois) anos, permitida a sua reeleição para um número ilimitado de mandatos, e se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

§2. Nos casos de vacância de cargo de Diretor (resultante de renúncia, destituição, impedimento ou qualquer outro evento), os membros do Conselho de Administração deverão escolher o substituto. O Presidente do Conselho de Administração deverá indicar um Diretor para assumir interinamente o cargo de Diretor Superintendente em caso de vacância do cargo, o qual permanecerá no cargo até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração.

Artigo 19. Os Diretores serão responsáveis por conduzir as atividades de administração e operação dos negócios sociais, e deverão exercer os poderes conferidos a eles pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e por este Estatuto Social para desempenhar os atos exigidos para a regular operação da Companhia.

Artigo 20. Compete ao Diretor Superintendente:

- (i) presidir as reuniões da Diretoria;
- (ii) exercer a direção executiva da Companhia, cumprindo-lhe para tanto coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores, diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- (iii) organizar, coordenar e supervisionar as atividades das áreas que lhe estiverem diretamente subordinadas;
- (iv) atribuir a qualquer dos Diretores, atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhe couberem ordinariamente, ad referendum do Conselho de Administração; e
- (v) manter o Conselho de Administração informado das atividades da Companhia.

Artigo 21. Compete ao Diretor Financeiro:

- (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira, contábil, fiscal e tributária da Companhia;
- (ii) gerir as finanças da Companhia;
- (iii) elaborar e revisar informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia, bem como o relatório anual da administração da Companhia;
- (i) propor as metas para o desempenho e os resultados das diversas áreas da Companhia, o orçamento da Companhia e acompanhar seus resultados; e

(v) coordenar a avaliação e implementação de oportunidades de investimento e operações, incluindo financiamentos, sempre no interesse da Companhia.

Artigo 22. Compete ao Diretor de Relações com Investidores além das atribuições legais impostas ao cargo, e aos demais Diretores sem designação específicas as atribuições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração:

(i) representar isoladamente a Companhia perante a CVM, outras entidades de controle e outras instituições não financeiras dos mercados financeiro e de capitais, nacionais e estrangeiras;

(ii) prestar informações ao público investidor, à CVM, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e/ou no exterior;

(iii) tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM; e

(iv) reportar ao Diretor Presidente qualquer situação relativa às questões referentes a relações com investidores da Companhia.

Artigo 23. Observadas as exceções previstas neste Estatuto Social, qualquer ato ou negócio jurídico que implique responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados (i) por 2 (dois) Diretores agindo em conjunto; (ii) por 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador constituído na forma do §2º abaixo; ou, ainda, (iii) por 2 (dois) procuradores, com poderes especiais, observado o disposto no §2º abaixo.

§1. A Companhia poderá ser representada isoladamente por (i) 1 (um) Diretor nas seguintes hipóteses: (a) perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas, incluindo a Junta Comercial, Justiça do Trabalho, INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e os bancos correspondentes de recolhimento; (b) perante pessoas de direito público desde que não resulte em responsabilidade ou obrigação perante terceiros por parte da Companhia; (c) assinatura de instrumentos para efeitos de cobrança ou depósito em favor da

Companhia ou para defender direitos da Companhia em processos administrativos de qualquer natureza, bem como para o cumprimento de qualquer obrigação de natureza tributária, trabalhista ou previdenciária; (d) endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em favor da Companhia; (e) representação da Companhia em assembleias gerais de acionistas, reuniões de sócios ou reuniões equivalentes de outras sociedades, consórcios ou entidades em que a Companhia participe; (f) recebimento de citações ou notificações judiciais, bem como para prestar depoimento em juízo, por intermédio do Diretor Superintendente ou outro Diretor designado pelo Conselho de Administração para tal fim, sempre que a Companhia for regularmente intimada, sem poder de confessar; (g) assinatura de correspondências e atos de simples rotina; e (h) quando autorizado pelo Conselho de Administração nos termos do Artigo 17, inciso (xxiv) deste Estatuto Social; e (ii) por 1 (um) procurador, quando autorizado pelo Conselho de Administração nos termos do Artigo 17, inciso (xxiv) deste Estatuto Social.

§2. A Companhia poderá, por 2 (dois) de seus Diretores, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador designado pelo Conselho de Administração e constituído nos termos deste §2 com poderes específicos para tanto, constituir mandatários, especificando no instrumento a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não excederá 1 (um) ano, salvo quando a procuração for outorgada com poderes ad judicium, ou para a defesa de processos administrativos, caso em que sua vigência poderá ser por prazo indeterminado.

Artigo 24. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Superintendente ou por quaisquer dois Diretores, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum de instalação de pelo menos a maioria dos membros eleitos. Em caso de empate, a matéria a ser deliberada deverá ser submetida ao Conselho de Administração.

§1. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita assegurar a autenticidade do voto ou opinião do respectivo Diretor. A participação pelos meios ora mencionados deverá ser considerada como presença física na respectiva reunião.

§2. Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores que estiverem presentes, ou por quantos bastarem para a aprovação das deliberações tomadas, sendo certo que as cópias das atas serão disponibilizadas aos Diretores mediante solicitação.

Artigo 25. É expressamente vedada aos Diretores a prática, em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

Capítulo V CONSELHO FISCAL

Artigo 26. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes eleitos pela Assembleia Geral, que deverá fixar sua remuneração.

§1. Cada mandato do Conselho Fiscal encerrar-se-á na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação.

§2. A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia assinatura do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais.

§3. O Conselho Fiscal, se instalado, deverá aprovar seu regulamento interno, que deverá estabelecer as regras gerais de seu funcionamento, estrutura, organização e atividades.

Capítulo VI ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 27. A Companhia observará todos os termos de quaisquer acordos de acionistas arquivados em sua sede ("Acordo de Acionistas"). A administração da Companhia deverá abster-se de registrar transferências de ações contrárias às suas disposições e o Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração deverá abster-se de computar os votos lançados em infração a tais acordos, bem como tomar as demais providências previstas no artigo 118, §§ 8º e 9º da Lei das Sociedades por Ações.

Capítulo VII EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 28. O exercício social da Companhia tem início em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente, após examinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Além das demonstrações financeiras ao final de cada exercício social, a Companhia fará elaborar as demonstrações financeiras trimestrais, com observância da legislação e da regulamentação aplicáveis.

Artigo 29. Do lucro líquido do exercício ajustado de acordo com o artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações ("Lucro Líquido Ajustado"):

- (i) o dividendo mínimo obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido Ajustado deverá ser distribuído aos acionistas;
- (ii) outros 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido Ajustado serão destinados da seguinte forma: retenção do valor previsto em orçamento de capital e o saldo, se houver, deverá ser distribuído aos acionistas;
- (iii) o valor do saldo do Lucro Líquido Ajustado, após as destinações previstas em (i) e (ii) acima, deverá ser alocado a uma reserva estatutária para operações, projetos e/ou investimentos ("Reserva de Investimentos"), exceto se de outra forma for aprovado pela Assembleia Geral, sendo certo que (a) o valor destinado para a Reserva de Investimentos não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) do Lucro Líquido Ajustado; e (b) a Reserva de Investimentos não poderá exceder a totalidade do capital social da Companhia; e
- (iv) qualquer valor não alocado conforme previsto nos incisos (i) a (iii) deste Artigo 29, ou conforme previsto nos artigos 195, 195-A, e 197 da Lei das Sociedades por Ações, será distribuído aos acionistas como dividendos ou juros sobre o capital próprio adicionais.

Parágrafo único. Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 30. O Conselho de Administração poderá aprovar o levantamento de balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores e declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta do lucro apurado em tais balanços, obedecidos os limites legais, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas. Os dividendos ou juros sobre o capital próprio assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório.

Artigo 31. A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

Capítulo VIII **ALIENAÇÃO DE CONTROLE**

Artigo 32. A alienação do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Nível 2, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

§1. Para os fins deste Estatuto Social, entende-se por controle e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação ao acionista ou ao grupo de acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas Assembleias Gerais, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante. Para fins deste Estatuto Social, entende-se por grupo de acionistas o grupo de pessoas (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.

§2. A OPA de que trata este Artigo 32 será exigida ainda: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação direta ou indireta do

controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação indireta do controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

§3. A OPA referida no caput deste Artigo 32 deve observar as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Nível 2.

§4. O disposto neste Artigo 32 não se aplica nas hipóteses (i) de transferência não onerosa de ações entre o acionista controlador e seus herdeiros necessários e, ainda, entre esses herdeiros, desde que os mesmos exerçam o controle da Companhia, mesmo que implique a consolidação do controle em apenas um acionista, e (ii) de transferência de ações entre o grupo de duas ou mais pessoas que sejam: (a) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (b) entre os quais haja relação de controle, seja direta ou indiretamente; ou (c) que estejam sob controle comum; ou (d) que atuem representando um interesse comum, mesmo que implique a consolidação do controle em apenas um acionista.

Artigo 33. Aquele que adquirir o controle da Companhia, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a OPA referida no Artigo 32 deste Estatuto Social; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da respectiva OPA e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

§1. A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 2.

§2. Nenhum Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 2.

Capítulo IX
CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA EMISSORA DE VALORES
MOBILIÁRIOS NA CVM E SAÍDA DO NÍVEL 2

Seção I

Cancelamento de Registro de Companhia emissora de valores mobiliários na CVM

Artigo 34. Na OPA a ser realizada pelo acionista controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia emissora de valores mobiliários na CVM, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 10, inciso (ii) deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Seção II

Saída Voluntária do Nível 2

Artigo 35. Caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2, para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2, o acionista controlador deverá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, realizar OPA para aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 10, inciso(ii) deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo único. O acionista controlador estará dispensado de proceder à OPA referida caput deste Artigo 35 se a Companhia sair do Nível 2 em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da B3 denominado Novo Mercado ("Novo Mercado") ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação.

Artigo 36. Na hipótese de não haver acionista controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro

para negociação fora do Nível 2, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de OPA nas mesmas condições previstas no Artigo 35 deste Estatuto Social.

§1. A Assembleia Geral referida no caput deste Artigo 36 deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da OPA, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia Geral, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a respectiva OPA.

§2. Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da OPA, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar referida OPA.

Seção III

Saída Compulsória do Nível 2

Artigo 37. A saída da Companhia do Nível 2 em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à realização de OPA, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 10, inciso (ii) deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1. O acionista controlador deverá realizar a OPA prevista no caput deste Artigo 37.

§2. Na hipótese de não haver acionista controlador e a saída do Nível 2 referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão realizar a respectiva OPA prevista no caput deste Artigo 37.

§3. Na hipótese de não haver acionista controlador e a saída do Nível 2 referida no caput deste Artigo 37 ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2.

§4. Caso a Assembleia Geral mencionada no §3 acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da OPA prevista no caput deste Artigo 37, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a respectiva OPA.

Capítulo X ARBITRAGEM

Artigo 38. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei n.º 6.385, de 7 dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa. Qualquer arbitragem iniciada por um acionista deve ser individual, não se admitindo que o polo ativo da arbitragem seja composto por mais de um acionista, mesmo que em litisconsórcio ativo ou através de associações, salvo mediante previsão em Acordo de Acionistas, independentemente da quantidade de partes no polo passivo.

Parágrafo único. As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para os fins exclusivos de obtenção de medidas preliminares ou urgentes para proteção de direitos previamente à constituição do tribunal arbitral. Mesmo nos casos em que medidas preliminares ou urgentes forem solicitadas ou obtidas, o mérito da referida causa será sempre decidido pelo tribunal arbitral. Para que não restem dúvidas, entre as medidas que podem ser solicitadas ou concedidas pelo tribunal arbitral está a execução específica das obrigações contratuais.

Capítulo XI DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 39. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

§1. O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

§2. A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento.

Capítulo XII

EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE DEPÓSITO DE AÇÕES

Artigo 40. Por decisão do Conselho de Administração, a Companhia poderá patrocinar a emissão de Units.

§1. Cada Unit representará uma determinada quantidade de ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia, conforme determinado pelo Conselho de Administração, e somente será emitida mediante solicitação dos acionistas que o desejarem, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste Estatuto Social, no artigo 24 da Lei das Sociedades por Ações e nas demais disposições legais aplicáveis.

§2. Somente ações livres de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito para a emissão de Units.

Artigo 41. As Units terão a forma escritural e, exceto na hipótese de cancelamento das Units, a propriedade das ações representadas pelas Units somente será transferida mediante transferência das Units.

§1. O titular de Units terá o direito de, a qualquer tempo, solicitar à instituição financeira depositária o cancelamento das Units e a entrega das respectivas ações depositadas, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto Social.

§2. O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, suspender, por prazo determinado, a possibilidade de cancelamento de Units prevista no §1 deste Artigo

41, na hipótese de início de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária de Units, no mercado local e/ou internacional, sendo que neste caso o prazo de suspensão não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

§3. As Units que tenham ônus, gravames ou embaraços não poderão ser canceladas.

Artigo 42. As Units conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das ações depositadas.

§1. O direito de participar das Assembleias Gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas Units, mediante comprovação de sua titularidade, cabe exclusivamente ao titular das Units.

§2. Os titulares das Units poderão ser representados em Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído na forma do artigo 126 da Lei das S.A.

§3. Na hipótese de desdobramento, grupamento, bonificação ou emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, serão observadas as seguintes regras com relação às Units:

(i) caso ocorra aumento da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária registrará o depósito das novas ações e creditará novas Units na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de ações ordinárias e ações preferenciais de emissão da Companhia definidas pelo Conselho de Administração para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units;
e

(ii) caso ocorra redução da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária debitará as contas de depósito de Units dos titulares das ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de Units em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de ações ordinárias e ações preferenciais de emissão da Companhia definidas pelo Conselho de Administração para cada Unit, sendo que as

ações remanescentes que não forem passíveis de constituir Units serão entregues diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

Capítulo XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 43. A nulidade, no todo ou em parte, de qualquer artigo deste Estatuto Social, não afetará a validade ou exequibilidade das demais disposições deste Estatuto Social.

Artigo 44. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e o Regulamento do Nível 2.